

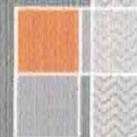
2023

➤ JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO:

CAPACITAÇÃO IN COMPANY, ONLINE E AO VIVO, SOBRE PAVIMENTOS RÍGIDOS: DIMENSIONAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.



Os pavimentos rígidos desempenham um papel fundamental no transporte urbano e na infraestrutura das cidades. Podem suportar o intenso tráfego de veículos, se devidamente calculados para tal, além de serem essenciais para garantir a mobilidade eficiente e segura de pedestres e condutores. Portanto, para que cumpram seu propósito com excelência, é imprescindível que todas as etapas relacionadas a sua execução sejam cumpridas de forma adequada.

O bom projeto executivo de pavimentação, a partir de estudos detalhados de tráfego e de fundação, o dimensionamento adequado ao tráfego e, a execução e fiscalização de obras de pavimentação são elementos indispensáveis para a qualidade e durabilidade dessas estruturas, evitando falhas prematuras e desgastes excessivos. Além disso, uma execução bem-feita, seguindo padrões técnicos e utilizando materiais de qualidade, resulta em pavimentos mais resistentes e com menor necessidade de manutenção.

A capacitação dos profissionais envolvidos com pavimentos rígidos é de suma importância para a efetivação desses processos de forma adequada. Desta forma é fundamental manter a equipe técnica de engenharia capacitada e com conhecimentos atualizados e especializados.

Neste sentido, para propiciar aos profissionais a atualização e ampliação de seus conhecimentos técnicos, assegurando melhores condições de fiscalização de obras conforme as exigências legais e normativas, supervisão ou gerenciamento dos serviços executados pelas contratadas, com o fim de reduzir os defeitos construtivos e, evitando desta forma, problemas futuros e potenciais custos adicionais decorrentes de falhas ou retrabalhos, esta Prefeitura justifica a aquisição do curso.

EMBASAMENTO JURÍDICO - Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Marabá-PA, 24 de agosto de 2023.

Rafael de Jesus Froz Silva

ENG.º CIVIL RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA
CREA Nº: 1414022409-PA